



## ESCLARECIMENTO Nº 04

### RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO

PREGÃO Nº. 009/2020/SETASC

INTERESSADA: Barão Service

A requerente, neste ato, representada pelo André Phelipe Paganotti da Silva, solicita esclarecimentos ao edital do pregão em epígrafe, que tem por objeto a ***“Registro de preços para eventual contratação de serviços de locação de equipamentos e estruturas e materiais para a realização de eventos da SETASC e suas unidades descentralizadas, compreendendo: alimentação preparada, coffee break e lanches, locação de auditórios e salas de apoio, locação de equipamentos de audiovisual e sonorização, hospedagem, locação de mesas, cadeiras, toalhas de mesas, tendas materiais de consumo, materiais gráficos, prestação de serviços de monitoramento infantil, intérprete e cerimonialista e locação de veículos sendo van, micro-ônibus e ônibus e demais artefatos necessários à consecução das atividades correlatas...”***.

#### I. RELATÓRIO

A requerente questiona sobre o quantitativo mínimo dos lotes 05 e 06, conforme a segue:

A empresa Barão Service, CNPJ: 18.051.157/0001-01, nesse ato representado pelo seu representante legal, vem a presença de V. Sa, apresentar QUESTIONAMENTOS nos seguintes termos.

1º Esclarecimento

Isso porque, no Edital na parte Anexo I Termo de Referência., item 06. Especificação Técnica e Quantitativo, nos lotes 04 e 05 onde consta fornecimento Infantil. Qual será o pedido mínimo dos itens?

Esperamos firmemente poder contar com a presteza e lisura desta conceituada comissão para que sejam esclarecidos os pontos encimados, e que assim, o processo ocorra com a maior transparência possível.

É o relatório.

(O questionamento na íntegra, encontra-se anexo aos autos e no Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG)

#### II. RESPOSTA

Não foram especificados quantitativos mínimos em razão de que, ainda será avaliado, conforme necessidade, como se darão os eventos, quais bairros serão contemplados, dentre outros fatores, mas, em razão da destinação para a qual será utilizada os lotes, não se esperam eventos com menos de 50 crianças.

Entretanto, é importante ressaltar que, em decorrência do advento da COVID-19, todos os entes públicos e privados, encontram-se sujeitos à publicação de futuros decretos, estaduais ou municipais, que possam vir a impor limites ao número de participantes nos eventos.



De qualquer forma, a cláusula 16.23.4.1. do Edital e a cláusula 10.4. da Minuta da Ata de Registro de Preços, Anexo III do Edital, dispõem sobre a limitação de no mínimo 20% (vinte por cento) do total lote para as adesões, visando dar uma garantia mínima de faturamento às contratadas, bem como para que se adequem à necessidade de fornecimento, durante a vigência contratual.

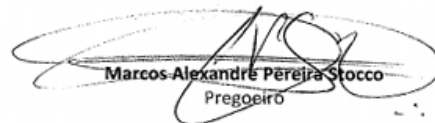
*As adesões deverão respeitar a quantidade mínima equivalente a 20% (vinte por cento) do total do lote registrado, sendo possível adesões com quantidades inferiores, somente se a detentora da ata, referente ao lote desejado, concordar.*

*Texto extraído das cláusulas 10.23.4.1 do Edital e 10.4. da Minuta da Ata de R.P., Anexo III do Edital*

### III. DECISÃO

Finalizado os devidos esclarecimentos, solicitamos que, quaisquer outros que se façam necessário, sejam submetidos pelos mesmos meios, tempestivamente.

Cuiabá, 07 de dezembro de 2020.

  
Marcos Alexandre Pereira Stocco  
Pregoeiro